

# Câmara Municipal de Itabe

CNPJ: 16.234.544/0001-58



Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA  
Acesse em: <http://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6b35acde-3385-4106-91e5-c2996143b57c

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05-2017

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA-BAHIA E A EMPRESA INFORTELE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME.**

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E OBJETO DO CONTRATO

**1.1. DAS PARTES - CONTRATANTE** - A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 16.234.544/001-58, com sede na Av. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro, Itabela-BA, neste ato representado por seu Presidente, **ALEX ALVES VIEIRA**, brasileiro, agente político/Presidente, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1293505080/SSP-GO, CPF/MF nº. 818.139.615-49, residente na Rua David Manzoli, nº 248, Bairro Centro, Itabela-Bahia, CEP: 45.848-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **INFORTELE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, situada na Rua Paulino Mendes, nº 350 - 1º Andar, Centro, Eunápolis-Bahia, inscrita no CNPJ sob nº. 06.105.013/0001-01, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firmam o presente Instrumento Contratual, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 01-2017**, pelo Presidente da Câmara Municipal; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), Lei Federal nº 10.520/02 e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

**1.2. DO FUNDAMENTO** - Este Contrato decorre dos fundamentos e justificativas legais constantes do **Processo Administrativo nº 05-2017**, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição, nos termos da Lei 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações.

**1.3. DO OBJETO** - É objeto do presente contrato, a prestação de serviços de "acesso à internet dedicado, totalizando 20MBPS Full Duplex de Upload/Download, para atender a Câmara Municipal e os setores de Controladoria, Gabinete do Presidente, Contabilidade, Tesouraria e Plenário, Departamento Jurídico e Legislativo", na forma do **Edital Pregão Presencial nº 01-2017** e seus anexos, limitando-se às normas acima mencionadas.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO

**2.1. DO VALOR** - Pela prestação dos serviços efetivamente realizados e aceitos, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de **R\$ 2.730,00 (Dois mil, setecentos e trinta reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 30.030,00 (Trinta mil e trinta reais)**.

**2.2. DA DOTAÇÃO** - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária

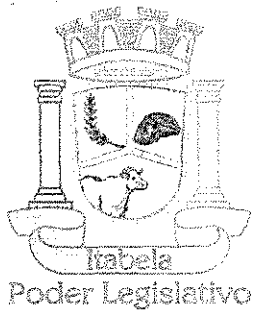
Unidade: 01.01.01 - Câmara Municipal

Atividade: 01.031.0001.4.001 - Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.39-00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte: 0

**2.3. DO PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado mensalmente após a prestação dos serviços, com a apresentação da Fatura devidamente atestada.



# Câmara Municipal de Itabe

CNPJ: 16.234.544/0001-58



Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VEIRA  
Acesse em: <http://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6b355aedc-3385-4106-91e5-c2996143b57c

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência será até a data de **06 de Fevereiro de 2017 à 31 de Dezembro de 2017**, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá a CONTRATANTE Câmara aplicar à CONTRATADA, garantindo prévia defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa no valor de 5% do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de até 05 (cinco) anos de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal Pública Estadual;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Câmara Municipal por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, independente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.

- 5.1. O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento a paralisação ou atraso injustificado dos serviços;
- 5.2. A Subcontratação total ou parcial, exceto se admite no Processo, obtida prévia autorização escrita da CONTRATANTE;
- 5.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- 5.4. O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento constatada pela Câmara Municipal, na forma do § 1.º do art. 67 da Lei 8.666/93.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1- **DA ALTERAÇÃO** - Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

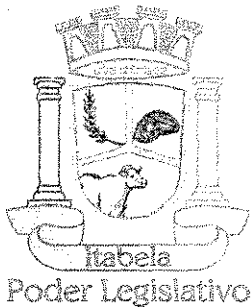
### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. A CONTRATADA se obriga a:

7.1.1. Conceder suporte à CONTRATANTE pelos serviços contratados;

7.1.2. A efetuar os serviços objeto do **Edital Pregão Presencial nº 01-2017**;

7.1.3. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo serão de exclusiva responsabilidade da contratada;



# Câmara Municipal de Itabel

CNPJ: 18.234.544/0001-58



Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA  
Acesse em: <http://eicm.ba.gov.br/epp/validador.seam> Código do documento: 6b35acde-3385-4106-91e5-e2996143b57c

**7.1.4.** A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**7.1.5.** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo;

**7.1.6.** Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato;

**7.2. A CONTRATANTE se obriga a:**

**7.2.1.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados;

**7.2.2.** O pagamento não seja efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura, a partir da data final de seu adimplemento até o seu devido pagamento.


## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da comarca de Itabela, Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

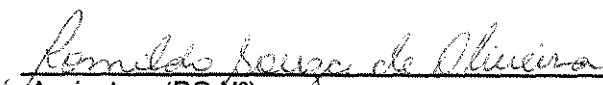
E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Câmara Municipal de Itabela - BA, 06 de Fevereiro de 2017.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA  
Alex Alves Vieira  
(Contratante)

  
INFORTELE TELECOMUNICAÇÕES E  
SERVIÇOS EIRELI - ME  
Edson Nunes Vieira  
(Contratada)

## TESTEMUNHAS:

  
Assinatura (RG Nº) 0839869444 SSP/BA

  
Assinatura (RG Nº) 03.959.698-23 SSP/BA